



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº



Convalida o convênio firmado com a Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente e autoriza a abertura de crédito especial.

LÉO ALBERTO KLEIN, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - É convalidado o convênio firmado entre o Município e a Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Governo do Estado, visando a aquisição de equipamentos para utilização pelo Hospital Asilo Sagrada Família.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior, obedece ao instrumento padrão da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente e fica fazendo parte integrante desta Lei como seu anexo.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito especial até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a cobertura de despesas decorrentes do convênio de que trata esta Lei, sob a seguinte codificação:

0600 - SECRETARIA DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE E AÇÃO SOCIAL

0601 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

1375 - SAÚDE

1375428 - Assistência Médica e Sanitária

1375428 2.089 - Aquisição de Equipamentos para utilização pelo Hospital Sagrada Família

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 40.000,00

Art. 4º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, o auxílio recebido do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, Convênio 636/97 - Processo nº 35818-20.00/97.5, para aquisição de equipamentos para utilização pelo Hospital Asilo Sagrada Família.

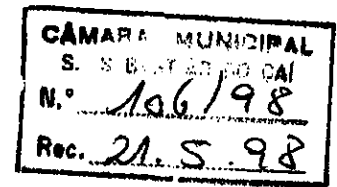


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

LÉO ALBERTO KLEIN
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O anexo projeto convalida o segundo convênio firmado com a Secretaria da saúde e do meio Ambiente do Governo do Estado, desta vez contemplando recursos da ordem de 40 mil reais para a aquisição de equipamentos para o Hospital Sagrada Família.

Dois equipamentos básicos serão adquiridos, o primeiro é um gerador, que vai permitir a continuidade dos serviços do hospital no caso de falta de energia. O segundo equipamento é um aparelho de videolaparoscopia, o que permitirá a realização de cirurgias com um mínimo de incisão. Com uma pequena câmera de vídeo, introduzida no paciente através de um pequeno corte, será possível fazer cirurgias de apendicite, vesícula e outras, diminuindo o tempo de internamento e afastando o perigo de infecção hospitalar. O crédito especial autoriza o Executivo a consignar esta dotação no orçamento do presente exercício que não previa esta despesa.

São dois equipamentos importantes para o nosso hospital e virão em benefício de toda a nossa população, razão pela qual solicito a apreciação e aprovação do presente projeto de lei no menor prazo possível.


LÉO ALBERTO KLEIN
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito

Recebido R\$ 40.000,00 em 05.05.98

35818-2000/97.5

Arg



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



CONV. 636/97

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME PROCESSO Nº: 35818-20.00/97.5.

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, CGC:87.958.625/0001-49, a seguir denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular, Dr. GERMANO MOSTARDEIRO BONOW, com domicílio especial na Avenida Borges de Medeiros, 1501, sexto andar - Porto Alegre/RS., CEP 90110-150, fone: (051) 226-3100, portador da Carteira de Identidade número 4004234052, expedida pela SSP/RS e inscrito no CIC sob o número 007.411.082-91, e o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS, através da Prefeitura Municipal, a seguir denominada PREFEITURA, inscrita no CGC sob o nº 88.370.879/0001-04, neste ato legalmente representada por seu Prefeito, Sr. EGON SCHNECK, com domicílio especial na Rua Mal. Floreano, nº 426, na cidade de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS, CEP 95760-000, fone: (051) 635-1402, portador da Carteira de Identidade nº 4006534145, expedida pela SSP/RS e inscrito no CIC sob o nº 049.463.240-20, com base na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989, na Lei nº 8.080 de 19/09/90, tendo em vista ainda no que couber, as Normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A finalidade do presente CONVÊNIO é o estabelecimento de ações conjuntas com o objetivo de promover e implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar, viabilizando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS para o HOSPITAL ASILO SAGRADA FAMÍLIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO, correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso....: 0182 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
U.O.....: 2095
Projeto....: 8510
Elemento...: 4823

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: é vedada a utilização em Despesas Correntes.

DCC
VISTO

35818-2000/97.5

Arg



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA se obriga a repassar à PREFEITURA, após a publicação deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado, a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a cobertura das despesas oriundas do presente instrumento;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA MUNICIPAL se obriga a:

1) Utilizar os recursos financeiros transferidos, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objeto do respectivo instrumento, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

2) Prestar contas da verba recebida apresentando relatório do atingimento do objeto, acompanhado de:

- I - Plano de Aplicações;
- II - Cópia do Termo do Convênio e Aditivos (se houver);
- III - Relatório de execução físico-financeiras;
- IV - Execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- V - Relação de Pagamentos, com número de nota fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica;
- VI - Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- VII - Cópia do extrato da conta bancária específica;
- VIII - Comprovante do depósito do recolhimento dos recursos não utilizados, à conta do Fundo Estadual de Saúde (Banco do Brasil S.A.), Conta nº 72.644-3, Agência 2814-2, Partenon - Porto Alegre/RS;
- IX - Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa com o respectivo embasamento legal;
- X - Cópia da ficha razão, devidamente autenticada pelo Contador, comprovando o registro do recebimento do recurso;
- XI - Demonstrativo do resultado de aplicações financeiras que se adicionem aos recursos iniciais, se for o caso.
- XII - Nas situações que envolvam serviços de engenharia: -

- a) Relatório objetivo dos serviços realizados em cada prédio, com o respectivo valor gasto;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida no início da execução;
- c) Termo de recebimento provisório e definitivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

VISTO
[Assinatura]



35818-2000/97.5

Arg

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

3) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do conveniente executor, devidamente identificados, com o nome do CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, na PREFEITURA, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: Qualquer despesa adicional correrá à conta da PREFEITURA.

4) Assumir compromisso formal de, nos termos da Lei nº 10.388 de 02/05/95, atuar decisivamente com programas e projetos, em auxílio ao Programa Estadual de Combate à Sonegação;

5) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários ou outros de quaisquer natureza, resultantes deste CONVÊNIO;

6) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vigência do CONVÊNIO;

7) A PREFEITURA se obriga a manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente em conta específica no Banco do Brasil S.A.. Caso não exista agência no Município, os recursos deverão ser mantidos e movimentados em Banco Oficial do Estado;

8) A PREFEITURA se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada;

- Fora do período de vigência do CONVÊNIO;
- Em finalidade diversa da estabelecida;

9) A PREFEITURA poderá aplicar os recursos desde que não venha em prejuízo da execução do objeto do CONVÊNIO, em estabelecimento do Banco do Brasil S.A.. Utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência com posterior cobertura.

VISTO



35818-2000/97.5

412



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 01 (Um) ano, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Caso ocorra o inadimplemento de cláusula contratual, a PREFEITURA ficará obrigada a recolher os valores previstos nas Cláusulas Quarta, item "8" e Nona, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

A modificação das condições ou cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA realizará a prestação de contas dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias, após o prazo de vigência do CONVÊNIO, em conformidade com o item "2" da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A qualquer tempo o presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes.

O CONVÊNIO poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento do objeto conveniado pela PREFEITURA, importará na denúncia e rescisão do instrumento, de pleno direito, com o recolhimento do recurso repassado, acrescido de juros e correção monetária, calculada segundo os índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso.

VISTO
24/



358/8-2000/97.5



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e, exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas providenciará na abertura de tomada de contas especial respectiva, junto às instâncias de controle interno envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

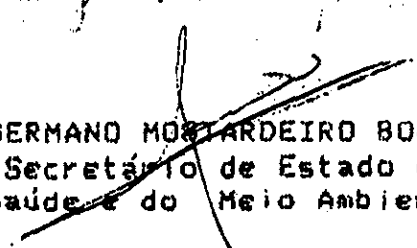
O presente instrumento, assim como suas eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

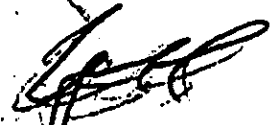
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste CONVÊNIO, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acertadas, as partes lavram o presente CONVÊNIO em 05(cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de 1997.


GERMANO MOSTARDEIRO BONOW
Secretário de Estado da
Saúde e do Meio Ambiente


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal de
São Sebastião do Caí/RS

TESTEMUNHAS:

REC
VISTO
DM

SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO SUL - FEMAM/RS

SÍNTESE DE RESOLUÇÃO DE CONVENÇÃO Nº 24

nos termos da Lei Estadual de 1977, sobre a Fundação do Meio Ambiente - FEMAM e o Município de Alvorada.
Fica estabelecido que o Conselho deliberado sobre as parcelas, em 2 de 07 de janeiro de 1977, está concluído de plano, e, com base de sua competência, considerando-se simples a aplicação das regras previstas em seus estatutos originários postados, resolve administrativamente nº 000044-31.58/97.1.

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 1998.

OSVALDO CAUDURO DE SOUZA,
Diretor Administrativo-Fundam-ES.

0.401362 - 38 - 20 de fevereiro

SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SÍNTESE
TERMO ADITIVO Nº 01/98 AO
CONVENÇÃO Nº 000044-31.58/97.1

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, e Fundação Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul.

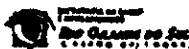
OBJETO: Alterar o termo de adesão, pactuado em 20 (vinte) de maio de 1997, no 2º e 3º, substituindo-o pelo 3º (trigésimo) termo, a partir de novembro de 1997.

PROC. Nº 002708-21.50/97.4

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 1998.

Dep. Est. IRADIR PIETROSKI
Secretário de Estado do Trabalho, Cidadania e Assistência Social
0.401365 - 38 - 20 de fevereiro

Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente



SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

CONV.001/357/98, Processo:11873-20.00/98.5, celebrado em 19.02.98, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de CANDIA/RS, OBJETO: Promover e Implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar, viabilizando o atendimento ambulatorial no Hospital Nossa Senhora das Graças do Município, RECURSO: Fundo Estadual de Saúde (0182/5/8510/3223.0013, VALOR: R\$ 230.000,00, PRAZO: 01 (um) ano a partir da publicação de sua ata no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 1998.

GERMÃO MONTARDEIRO BONIN
Secretário de Estado da Saúde e do Meio Ambiente.

P-38-401394-20/fevereiro

SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

CONV.001/004/98, Processo:35551-20.00/97.8, celebrado em 18.02.98, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente para a Prefeitura Municipal de ITACURUBI/RS, OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito dos bens descritos na Cláusula Primeira referido Termo, PRAZO: Indeterminado.

CONV.001/006/98, Processo:47907-20.00/97.0, celebrado em 18.02.98, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente para a Prefeitura Municipal de ITACURUBI/RS, OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito de 01 (um) Veículo, Marca VW, Modelo Parati CL, ca. 192990, Chassi nº 98W222797T197889, Ano Fab.1997, 20: até 30.04.98.

CONV.001/071/98, Processo:16733-20.00/97.1, celebrado em 02.98, em Termo de Cessão de Uso de Bens Patrimoniais celebrado em 04.07.96, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente e Município de ITACURUBI/RS, através da Prefeitura Municipal, que tem por objetivo a Gestão Descentralizada das Atividades e Serviços de Saúde, OBJETO: Incluir no Termo de Cessão de Uso de Bens Patrimoniais original, 01 (um) Veículo, ca. 01, Modelo Kadett, Ipiranga GL, Placa 1006113, Ano Fab. 1977, Ano Mod.1997, Chassi nº 90CZ2359V83434861.

CONV.001/114/97, Processos:38212-20.00/96.3 e 24307-00/97.8, celebrado em 18.02.98, entre a Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente para o Município de SANTO ANTONIO DO PLANALTO, através da Prefeitura Municipal, OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito dos bens descritos na Cláusula Primeira do referido Termo, PRAZO: Indeterminado

CONV.001/302/97, Processo:32264-20.00/97.0, celebrado em 19.02.98, entre o Estado do Rio Grande do Sul e a AS- TACÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI - AMAU, OBJETO: estabelecimento de ações conjuntas visando a aquisição de equipamentos para implantação da Farmácia de Manipulação, cuja sede é o Município de Entre Rios do Sul, visando o atendimento da população dos Municípios con-

terciados, descritos na Cláusula Primeira, do Objeto do referido Termo, RECURSO: Fundo Estadual de Saúde (0182/5/8510/4323, VALOR: R\$ 40.000,00, PRAZO: 01 (um) ano a partir da publicação de sua ata no Diário Oficial do Estado

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 1998.

GERMÃO MONTARDEIRO BONIN
Secretário de Estado da Saúde e do Meio Ambiente.

SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

CONV.001/640/97, Processo:35517-20.00/97.2, celebrado em 18.02.98, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente e o Município de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS, através da Prefeitura Municipal, OBJETO: Promover e Implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar, visando a AQUISIÇÃO DE UM GABINETE ODONTOLÓGICO PARA UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RECURSO: Fundo Estadual de Saúde (0182/5/8510/4323, VALOR: R\$ 8.000,00, PRAZO: 01 (um) ano a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CONV.001/636/97, Processo:35518-20.00/97.5, celebrado em 18.02.98, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente e o Município de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS, através da Prefeitura Municipal, OBJETO: Promover e Implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar, visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS para o HOSPITAL ASILLO ESCADA FAMILIA, RECURSO: Fundo Estadual de Saúde (0182/5/8510/4323, VALOR: R\$ 40.000,00, PRAZO: 01 (um) ano a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CONV.001/664/97, Processo:35568-20.00/97.1, celebrado em 18.02.98, entre o Estado do Rio Grande do Sul e a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE E AO SUPERADO DO RIO GRANDE DO SUL - FADERS, OBJETO: estabelecimento de ações conjuntas, visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPO ODONTOLÓGICO para ser utilizado no Programa FADERS, áreas de odontologia das pessoas portadoras de deficiência, RECURSO: Fundo Estadual de Saúde (0182/5/8510/4323, VALOR: R\$ 40.000,00, PRAZO: 01 (um) ano a partir da publicação de sua ata no Diário Oficial do Estado.

CONV.001/682/97, Processo:00644-20.00/97.3, celebrado em 18.02.98, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de ROQUE GONZALEZ/RS, OBJETO: estabelecimento de ações conjuntas para a implantação do SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, na localidade de BOM RETIRO DO SUL, no Município, RECURSO: Tesouro do Estado (0167/2001/1771/4323, VALOR: R\$ 8.489,40, PRAZO: 01 (um) ano a partir da publicação de sua ata no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 1998.

GERMÃO MONTARDEIRO BONIN
Secretário de Estado da Saúde e do Meio Ambiente.

SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

CONV.001/683/97, Processo:24060-20.00/97.3, celebrado em 18.02.98, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de ROQUE GONZALEZ/RS, OBJETO: estabelecimento de ações conjuntas para a implantação do SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, na localidade de BOM RETIRO DO SUL, no Município, RECURSO: Tesouro do Estado (0167/2001/1771/4323, VALOR: R\$ 8.489,40, PRAZO: 01 (um) ano a partir da publicação de sua ata no Diário Oficial do Estado

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 1998.

GERMÃO MONTARDEIRO BONIN
Secretário de Estado da Saúde e do Meio Ambiente.

SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

CONV.001/001/98, Processo:00575-20.00/98.6, celebrado em 27.01.98, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente e CLÍNICA MÉDICA DE OBRAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, BENEFICIÁRIA DE SERVIÇOS LOCAIS DA SECRETARIA DO INTERIOR, OBJETO: prestação de serviços de LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, e serem efetuados em diversos locais da Secretaria no interior do Estado, conforme as Memórias Descritivas e a Rotina de Trabalho, que é parte integrante do referido instrumento, RECURSO: Tesouro do Estado (0004/2001/2481/3132.0010, VALOR: R\$ 5.665,53 mensais, PRAZO: de 28.01.98 a 28.02.98.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 1998.

CLÁUDIO BREMER BACH
Diretor Administrativo Substituto.

SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

A DISPENSA DE LICITAÇÃO DE QUE TRATA O REFERIDO TERMO RELACIONADO, IMPEDIMENTO JURÍDICO DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, COM A RATIFICAÇÃO DO ARTIGO 26 DO MEMO DIPLÔMA LEGAL.

EXPERIENTE Nº

011184-20.00/98.6

JUSTIFICATIVA LEGAL

ARTIGO 24, INCISO IV

Em 19/02/98

CLÁUDIO BREMER BACH
Diretor Administrativo Substituto

SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DISPENSA/EXCEÇÃO DE LICITAÇÃO

O Diretor Administrativo Substituto, no exercício de suas atribuições, determina a publicação da dispensa de licitação de que trata o processo nº 1473-20/98-0, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e da inexistência de licitação tratada no expediente nº 1546-20.00/98.2, conforme art. 25 "caput" da lei supramencionada, devidamente ratificada de acordo com o art. 26 do mesmo diploma legal.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 1998.

CLÁUDIO BREMER BACH
Diretor Administrativo Substituto
0.401368 - 38 - 20 de fevereiro

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 291-30.68/98.4

EMPRESA: EDUSYSTEM-Serviços e Representações Ltda.
OBJETO: Cessão de máquinas computacionais W-216, com substituição de peças.
VALOR: R\$ 3.646,00
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, Artigo 24, inciso IV, de 21/08/93.
RATIFICAÇÃO: Ratificada em 19/02/98, conforme artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 1998.

GENI FÁTIMA TUSSI
Diretora Administrativa Substituta
0.401337 - 28 - 20 de fevereiro



Petroquímica Triunfo
PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A
C.G.C./MF Nº 00.751.025/0001-10 NIRE Nº 43300000851

Comunicação
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A, torna público que requereu à SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE a renovação de sua Licença de Operação, bem como a operação do processo produtivo de 20-polímero EVA, pelo prazo de 1 ano para produção petroquímica localizada no Pólo Petroquímico do Sul - Via de Contorno nº 1176 - TRIUNFO - RIO GRANDE DO SUL.

Triunfo, 18 de fevereiro de 1998.

Miguel Palma Lampert
Diretor Superintendente

0.401337 - 28 - 20 de fevereiro